



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

**PROCESSO Nº 001/2015 – EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**TIPO: Menor preço, apurado pela menor taxa de administração.**

## PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, situada à Rua Harry Amorim da Costa nº 110 – Centro – cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, às **09:00h do dia 12.08.2015** e, havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através de Portaria.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, à Rua Engenheiro Harry Amorim da Costa, 110 - Centro - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS-MG – telefone: (35)3734-1583 ou ainda, pelo e-mail: [camara@santaritadecaldas.mg.gov.br](mailto:camara@santaritadecaldas.mg.gov.br)

O Pregoeiro, usando da competência legal delegada pela portaria nº **01/2015**, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, torna público que se acha aberta nesta Câmara Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço com **MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, abrigada nos autos do processo nº **001/2015**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução nº 331/2015, de 06.07.2015 da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG e, subsidiariamente, no que couber, as demais legislações pertinentes. As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

## 2- DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 3.2. Não poderão participar os interessados que se encontram sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

- 4.1 – Procuração de representante da empresa (conforme anexo III) entregue fora do envelope.
- 4.2 – Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
- 4.2.1 – os referidos envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e hora especificados abaixo:  
LOCAL: **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas**  
Endereço: Rua Engenheiro Harry Amorim da Costa nº 110 – Centro
- 4.2 – Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DA SANTA RITA DE CALDAS-MG  
**PROCESSO Nº 001/2015 – EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**  
**Data: 12.08.2015 – 09:00 horas**  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
 PROPONENTE: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DA SANTA RITA DE CALDAS-MG  
**PROCESSO Nº 001/2015 - EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**  
**Data: 12.08.2015 - 09:00 horas**  
**ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
 PROPONENTE: .....

4.3. Caso na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes seja decretado ponto facultativo para os funcionários públicos municipais, feriado municipal/estadual/nacional ou qualquer imprevisto, fica marcado o primeiro dia útil seguinte, para a abertura.

4.4 - A Câmara Municipal, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

## 5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/ representante deverá apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar procedimento licitatório e a responder pela representada, devendo ainda, identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - o credenciamento far-se-á através de instrumento publico ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

### **A PROCURAÇÃO DEVERÁ ESPECÍFICA PARA ESTE CERTAME.**

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da ultima alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

### **A PROCURAÇÃO DEVERÁ ESPECÍFICA PARA ESTE CERTAME**

5.4 - Declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.5 - o modelo de credenciamento encontra-se no anexo III do presente edital.

5.6 - Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos.

5.7- O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

5.8 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.9 - O Credenciamento se dará no **início da sessão pelo Pregoeiro**, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como das alíneas "a" ou "b", do subitem 4.1.

5.10 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.11- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

## 6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas Comerciais deverão ser digitadas em uma via, com suas páginas, numeradas e rubricada, e a ultima assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observando o modelo do anexo II, deste edital, e deverão constar:

a. Nome, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

- b. Número do processo.
  - c. Descrição clara e detalhada do(s) material (ais) e/ ou serviço (s) ofertado (s).
  - d. O prazo de validade das propostas, que **não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
  - e. O prazo máximo para a entrega dos materiais, que não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da unidade e/ ou emissão da Nota de Empenho.
  - f. Prazo de garantia contra defeito de fabricação não inferior ao estabelecido pelo fabricante (se for o caso).
  - g. Prazo de garantia e assistência técnica, para os materiais contratados que o exigirem, com nome e endereço completos do responsável pela garantia, caso seja prestada por terceiros.
  - h. **Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.**
  - i. **Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar de licitações.**
  - j. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 6.2 – O modelo da Proposta Comercial encontra-se no Anexo II do presente Edital.

## 7 – HABILITAÇÃO

### 7.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 – Registro Comercial em caso de empresa individual;

7.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 – Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual

7.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

7.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal

7.2.5 - Prova de Regularidade Relativa ao FGTS

7.2.6 - Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011

### 7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista da entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93.

### 7.4 – DECLARAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS E FATOS IMPEDITIVOS

**(Em papel timbrado da empresa ou devidamente identificando-a)**

7.4.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7.2 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme **Anexo IV**.

7.4.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos para sua habilitação, nos termos do parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, conforme **Anexo V**.

## 8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, em que a partir desse momento não cabe desistência de proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

### 8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

8.2.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item/ lote ou maior desconto e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que participem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços/descontos oferecidos nas propostas apresentadas.

### 8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais.

8.3.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 8.4 - JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será o de **menor valor (percentual)**

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

8.4.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta de maior desconto na tabela, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 9 – RECURSOS

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### 10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, sendo encaminhado ao Presidente para homologar o certame, e, determinar a contratação.

### 11 – CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de Contrato Administrativo, ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VI**, e da proposta aceita.

11.1.1 – O adjudicatário, para a assinatura da CONTRATO, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para sua habilitação;

11.1.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura CONTRATO, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO.

11.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

11.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal sendo devidamente fundamentada.

## 12 – RECEBIMENTO

12.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Licitações, através de seu Responsável.

12.2 – O recebimento provisório não traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o produto avaliado e julgado em condições de ser aceito.

12.3 – As rejeições dos itens objetos desta licitação que porventura ocorram quando no recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste processo Licitatório.

12.4 – Verificando-se a rejeição de qualquer dos objetos desta licitação, o fornecedor será notificado para refazê-lo, dentro de prazo a ser estabelecido, de forma que satisfaça às exigências preestabelecidas no processo licitatório Pregão e na proposta, sem ônus para o Departamento de Compras.

## 13 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

13.2 – Ocorrendo o atraso não justificado do pagamento por parte da contratante, a contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,3 (três décimos) por dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso, até o dia efetivo do pagamento.

13.3 – O Diretor do Departamento de Licitações e Contratos comunicará à contratada, a efetivação do pagamento. Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão ou outro declarada pela Comissão ou Servidor responsável pelo recebimento, a fatura será devolvida à Contratada para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ ou esclarecimentos efetivados.

13.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da empresa vencedora do certame, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

13.5 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de todas as dotações orçamentárias por Departamento e/ ou Secretarias, correspondente ao material, previstas na LDO, neste exercício e nos exercícios vindouros, se for o caso, a que fizer correspondente à mesma.

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/SETOR
01.101.00.01.0031.0030.0000.2.0506-339039	508	Gabinete e Secretaria da Câmara
<b>Recursos próprios da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG</b>		

## 14 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Esclarecimentos sobre o Edital serão fornecidos pela Administração, no endereço: Rua Engenheiro Harry Amorim da Costa, 110 - Centro - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS-MG - telefone: (35)3734-1583 ou ainda, pelo e-mail: [camara@santaritadecaldas.mg.gov.br](mailto:camara@santaritadecaldas.mg.gov.br)

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela recusa injustificada de retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10% (dez por cento).

15.1.1. A penalidade prevista no subitem 15.1. não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

15.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

15.2.1.1. até 15 (quinze) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

- 15.2.1.2. superior a 15 (quinze) dias, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.  
15.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.  
15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.  
15.4. Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 16 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 16.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:  
16.1.1 - Retardarem a execução do certame;  
16.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;  
16.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Câmara Municipal da Santa Rita de Caldas/MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização ou reclamação.  
17.2. Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecidas no preâmbulo deste EDITAL, não será permitido em hipótese alguma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ ou propostas.  
17.3. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas/MG.  
17.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes e interessados devidamente cadastrados, além da CPL.  
17.5. O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informação que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo vedadas à juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.  
17.6. A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas/MG poderá se necessário, modificar acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constantes nos ANEXOS deste Edital, de forma unilateral, conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.  
17.7. O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua convocação.  
17.8. O licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciário, trabalhista e tributário de qualquer espécie, que incidam ou incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas/ MG, seja a seus servidores ou a terceiros.  
17.9. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato se ocorrer quaisquer hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
17.10. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste EDITAL, serão resolvidas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.  
17.11. As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Departamento de Licitações, endereço acima.  
**17.12. Fazem parte integrante do presente Edital:**  
a) Anexo I - Termo de Referência;  
b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;  
c) Anexo III - Modelo de Credenciamento;  
d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;  
e) Anexo V - Modelo de Declaração de que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação;  
f) Anexo VI - Minuta de Contrato;  
g) Anexo VII-Declaração da Lei Complementar nº 123.

17.13 Além das disposições expressas deste Edital, as Propostas sujeitam-se à Legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações.

## 18 - ORIENTAÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

---

18.1. Os licitantes deverão, antes de formular sua proposta, inteirar-se convenientemente das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que na hora do certame, não haja divergência entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

Santa Rita de Caldas, 29 de julho de 2015

**Ademir Aparecido da Silva**  
Pregoeiro  
VISTO:

**Dr. Antonione Melo Gonçalves**  
Assessor Jurídico - OAB/MG N° 95.514



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

PROCESSO Nº 001/2015 – EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.2. Dentre os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar incluídos, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortimercados, padarias e similares.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se esta contratação, em face da proximidade do término do atual contrato, que presta os serviços de fornecimento de vales alimentação para os servidores da Câmara Municipal, na forma de cartões magnéticos para utilização em estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.

2.2. Motiva-se ainda esta, considerando a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços acima referenciados, por força da **Resolução nº 331** que implantou a concessão de Vale Alimentação no âmbito da **Câmara Municipal**.

2.3. Esta aquisição irá proporcionar aos servidores uma melhor alimentação e em consequência uma melhor qualidade de vida.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O vale alimentação deverá ser fornecido mensalmente em conformidade com a **Resolução nº 331**, através de cartões magnéticos para as quantidades de beneficiários estimadas abaixo:

##### **SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL: 05(cinco)**

3.2. A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do Contrato, em função das necessidades da **Câmara Municipal**.

3.3. O Vale Alimentação terá o valor de **R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) mensais** para pagamento estimado de 20 dias ao mês conforme legislação em vigor.

3.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, razão social da **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**.

3.5. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, sendo que a primeira remessa deverá ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

3.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.7. A empresa CONTRATADA deverá possuir registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.8. Em caso de perda, furto, extravio, desgaste natural do cartão ou perda e esquecimento de senha, o usuário deverá solicitar uma 2ª via do cartão ou uma nova senha, que o(a) requisitará direto na Central da empresa vencedora, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando todos os encargos do novo cartão e da nova senha à custas do servidor, respeitados os valores usuais de mercado, sendo que a cobrança de taxas abusivas será causa de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

3.9. Deverá ainda efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de atendimento telefônico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

**3.10.** O serviço oferecido pela CONTRATADA, poderá gerar encargos financeiros à **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG** na medida das taxas administrativas cobrada pela empresa vencedora do certame, não podendo estas taxas, serem superiores a 0,5 (meio por cento) do valor global da contratação.

**3.11.** A empresa ganhadora deste Processo deverá ser aquela que apresentar o menor valor (percentual) referente à taxa administrativa em sua proposta.

## 4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.** O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de no máximo 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação da CONTRATANTE.

**4.2.** O prazo de entrega do cartão será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação feita pela **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, designados neste Termo.

**4.3.** A entrega dos cartões magnéticos dos servidores da **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, deverá ser efetuada no Departamento de Licitações

## 5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias a contar da apresentação pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal dos serviços prestados, e somente será efetuado se estiverem sendo cumpridas, integralmente, todos os requisitos, obrigações, condições de habilitação e de qualificação exigidas em Edital de licitação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;

**7.2.** Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG.**

**7.3.** Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;

**7.4.** Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

**7.5.** Cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;

**7.6.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**7.7.** Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;

**7.8. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, como padarias, supermercados, mercados, açougues, hortifrutis e afins, observando:**

**a) Em SANTA RITA DE CALDAS/MG, no mínimo 03(três) empresas de gêneros alimentícios credenciadas, na qualidade de "supermercados";**

**c) Não cumprindo estes requisitos, implicará a não contratação da empresa e conseqüentemente sua desclassificação;**

**7.9.** O reembolso às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

**7.10.** A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;

**7.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

**7.12.** Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;

**7.13.** Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**;

**7.14.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

7.15. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.16. Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;

7.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;

8.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;

8.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

8.7. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;

8.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas**, não deverão ser interrompidos;

## 9. RESULTADO ESPERADOS

91 A manutenção do benefício Vale Alimentação irá atender e satisfazer a todos os servidores da **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, aumentando a motivação e melhoria na qualidade de vida, provendo ao servidor e sua família certa condição de segurança, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e bem estar individual.

Santa Rita de Caldas, 29 de julho de 2015

**Ademir Aparecido da Silva**  
Pregoeiro

**Dr. Antonione Melo Gonçalves**  
Assessor Jurídico - OAB/MG Nº 95.514



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

PROCESSO Nº 001/2015 – EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

## ANEXO II

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação da pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Descrever os trabalhos, conforme relação do Anexo I.**

Item	objeto	Quant.	Valor atual do vale alimentação	Número de meses	Taxa de administração (%)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	05	R\$250,00	12	

1-Os preços unitários acima propostos referem-se a prestação de serviços ou materiais em conformidade a descrição contida no Edital.

2-Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

3-Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

4-Esta proposta terá validade por 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5-Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação ou aquisição de materiais, a **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

6-Declaramos conhecer a aceitar as condições constantes do Edital e seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 8.666/93 e, também suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015

-----  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

---

PROCESSO Nº 001/2015 - EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa -nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa -nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto à **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante no presente processo, (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, contrato, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(RECONHECER FIRMA(S))

Observação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

**Obs: Este documento deverá estar fora dos envelopes.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

---

PROCESSO Nº 001/2015 - EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

## ANEXO IV

### Declaração da não existência de trabalho para menores

Empresa: ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o ( a ) Sr ( a ) ....., portador ( a ) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., Declara , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 , de 27 de outubro de 1999 e, perante à Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor , a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz ( ) .

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

**Obs: Este documento deverá estar no envelopes 02.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

---

PROCESSO Nº 001/2015 - EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua .....nº.....,em ....., neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

Assinatura do Representante Legal

**Obs: Este documento deverá estar no envelopes 02.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

PROCESSO Nº 001/2015 - EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

## ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº xx - CONTRATO Nº xx

**Termo de Contrato Administrativo que  
entre si fazem, de um lado a CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG  
e de outro lado a empresa .....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.321.511/0001-66, com sede à Rua Engenheiro Harry Amorim da Costa nº 110 - Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Presidente, **xx**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº **xx** e Cédula de Identidade nº **M-xx-SSP-xx**, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com sede à **xxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxx**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

- 1.1 O Valor **apurado pela menor taxa de administração** pela administração é .....
- 1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

- I- Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II- Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
- III- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV- A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- V- Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- VI- O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- XII- Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 DO CONTRATANTE:**

- 3.1.1 Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;
- 3.1.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

- 3.1.6.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- 3.1.7.** Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;
- 3.1.8.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.1.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, não deverão ser interrompidos;

### **3.2 DA CONTRATADA:**

- 3.2.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;
- 3.2.2.** Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas**, dos serviços executados;
- 3.2.3.** Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;
- 3.2.4.** Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;
- 3.2.5.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 3.2.6.** Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;
- 3.2.7.** Durante a fase de habilitação do Processo Licitatório, as empresas concorrentes deverão apresentar uma lista de estabelecimentos comerciais que poderão ser credenciados, como padarias, supermercados, mercados, açougues, hortifrutis e afins, observando:
- a) **Em SANTA RITA DE CALDAS/MG, no mínimo 03(três) empresas de gêneros alimentícios credenciadas, na qualidade de "supermercados".**
- b) No caso de não haver a possibilidade de credenciar um estabelecimento comercial por falta de estrutura no distrito, fica a empresa liberada da obrigação naquele distrito específico, mediante justificativa por escrito, que será avaliada pelo gestor do contrato;
- c) A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e o telefone dos estabelecimentos;
- 3.2.8.** O reembolso às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas**, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 3.2.9.** A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;
- 3.2.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- 3.2.11.** Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;
- 3.2.12.** Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**.
- 3.2.13.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 3.2.14.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 3.2.15.** Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;
- 3.2.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.17.** É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Rua Engenheiro Harry Amorim da Costa, 110 - Centro - fone/fax: (35) 3734-1583  
SANTA RITA DE CALDAS - CEP 37.775-000 - Minas Gerais  
e-mail: [camara@santaritadecaldas.mg.gov.br](mailto:camara@santaritadecaldas.mg.gov.br) - Home Page: [www.santaritadecaldas.mg.gov.br](http://www.santaritadecaldas.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

**4.1.** A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, através de seu representante legal**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**§ 1.º:** A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**§ 2.º:** O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$xxxxx**, observados os seguintes termos:

I- Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

II- O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

III - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do repasse aos servidores será efetuado, em até 05(cinco) dias a contar da apresentação pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal dos serviços prestados, e somente será efetuado se estiverem sendo cumpridas, integralmente, todos os requisitos, obrigações, condições de habilitação e de qualificação exigidas em Edital de licitação.

**§ 1.º:** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/SETOR
01.101.00.01.0031.0030.0000.2.0506-339039	508	Gabinete e Secretaria da Câmara
Recursos próprios da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG		

## **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato vigorará por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em forma de Aditamento, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**8.2.** Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico/financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, conforme art. 65, inciso II, alínea D da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e alterações, sem prejuízo da multa estipulada em 10% sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

**9.2.** O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

**9.3.** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

9.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.5. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante de prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência

e) a aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na **Câmara Municipal**, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável, devidamente justificado;

H) O LICITANTE QUE, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO VALIDADE DE SUA PROPOSTA NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO, OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO E SERÁ DESCRENCIADO DO CRC MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS SE CREDENCIADO FOR, SEM PREJUÍZO DE MULTAS PREVISTAS NESTE EDITAL, NO CONTRATO E NAS DEMAIS COMBINAÇÕES LEGAIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

§ 1.º: Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão de contrato:

- I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- II- Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.
- III- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- IV- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2.º: Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3.º: Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- I- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
- II- Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **processo** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado em conformidade com o Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

---

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxxxx.

xxxxxxxxxxxx

*Presidente*  
(Contratante)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal  
(Contratado)

**Ademir Aparecido da Silva**  
Pregoeiro

VISTO:

**Dr. Antonione Melo Gonçalves**  
Assessor Jurídico - OAB/MG Nº 95.514



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 04.321.511/0001-66

PROCESSO Nº 001/2015 - EDITAL Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que se

(  ) se enquadra ou (  ) não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fins de participação no processo acima da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas - MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Obs: Este documento deverá estar fora dos envelopes.**